



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a **Gestora do Fundo Municipal de Educação** do Município de João Alfredo - PE, **Sra. Alessandra Santos Silva**, professora, casada, brasileira residente e domiciliada na Rua João Pereira de Moura, nº 42, Boa Vista nesta cidade Portadora do RG sob o nº 4.278.206-SDS/PE e do CPF/MF nº 809.063.704-34 e a Empresa **ALDO F. D. DANTAS EIRELI**, com sede à Rua Benedito Saldanha, 229, Centro, São Bento - PB, CNPJ: **08.321.484/0001-82** neste ato representada pelo Senhor Alberto Carlos Araújo, CPF: 804.855.614-68, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses para a aquisição de equipamentos a fim de atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, do município de João Alfredo – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação :

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a



aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- VIII - Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo V** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.



Parágrafo segundo – Os materiais pedagógicos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, s/n, Bairro Boa Vista, João Alfredo – PE, CEP 55720-000, das 08h00min as 14h00min de segunda a sexta-feira.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação de João Alfredo.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha - 919 – Educação – Recursos Próprios

12.361.1202.9994 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente]

Ficha – 927 – Salário Educação

12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 972 – Educação – Recursos Próprios

Ficha – 973 – Outras Transf. FNDE

12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 1009 – Educação – Recursos Próprios

Ficha – 1010 – Convênio Educação

FUNDEB

12.361.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 1067 – Educação – Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Infantil)

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 1091 – Educação – Recursos Próprios



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 05 de fevereiro de 2020

Alessandra Santos
ALESSANDRA SANTOS E SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

ALDO F. D. DANTAS EIRELI
ALDO F. D. DANTAS EIRELI
CNPJ: 08.321.484/0001-82
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Alessandra Santos
CPF n.º 855.656.954-49

Jonathan Lima
CPF n.º 080.213.584-67



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO split hi wall 9.000 btus frio com controle remoto - 220v	30	AGRATTO	R\$ 1.160,00	R\$ 34.800,00
5	FREEZER HORIZONTAL - duas portas, degelo manual, grade interna, caixa interna em aço zincado, travamento de portas com chave, pés com rodízio, dupla função (freezer e conservamento), capacidade de armazenamento de 477 l, dreno frontal externo, tensão/voltagem 110 v, 91,50 centímetros de altura, 1,56 metros de largura, 76,30 centímetros de profundidade, peso líquido aproximado de 88 quilos, cor branca, 12 meses de garantia.	15	FRICON	R\$ 1.955,00	R\$ 29.325,00
TOTAL					R\$ 64.125,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a **Gestora do Fundo Municipal de Educação** do Município de João Alfredo - PE, **Sra. Alessandra Santos Silva**, professora, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Pereira de Moura, nº 42, Boa Vista nesta cidade Portadora do RG sob o nº 4.278.206-SDS/PE e do CPF/MF nº 809.063.704-34 e a Empresa **DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI**, com sede à Avenida Vereador Mozenir Araújo de Sá, 241, Beira Rio, Cabrobó - PE, CNPJ: 31.721.113/0001-00 neste ato representada pelo **Senhor Anthony Johannes Carneiro de Moraes**, CPF: 024.118.534-32 para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos a fim de atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, do município de João Alfredo – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação :

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a



aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I - Assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

III - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

VII - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

VIII - Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo V** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.



Parágrafo segundo – Os materiais pedagógicos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, s/n, Bairro Boa Vista, João Alfredo – PE, CEP 55720-000, das 08h00min as 14h00min de segunda a sexta-feira.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação de João Alfredo.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha - 919 – Educação – Recursos Próprios

12.361.1202.9994 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente]

Ficha – 927 – Salário Educação

12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 972 – Educação – Recursos Próprios

Ficha – 973 – Outras Transf. FNDE

12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 1009 – Educação – Recursos Próprios

Ficha – 1010 – Convênio Educação

FUNDEB

12.361.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 1067 – Educação – Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Infantil)

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 1091 – Educação – Recursos Próprios



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 05 de fevereiro de 2020.

ALESSANDRA SANTOS E SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI
CNPJ: 31.721.113/0001-00
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF n.º 855.656.954-49

CPF n.º 080.218.584-02



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	REFRIGERADOR FROST FREE puxadores externos, air flow system, compartimento para alimentos frescos, amplo gavetão de frutas, legumes e verduras com controle de umidade, porta ovos removível e empilhável para 20 unidades, duas prateleiras de ps crystal removíveis na porta do freezer, duas prateleiras fundas na porta do refrigerador com travas para garrafas: espaço para garrafas de até 2,5 litros com trava para evitar tombamento, pés niveladores frontais e rodízios traseiros, iluminação interna, duas fôrmas de gelo suspensas, capacidade total de 462l de armazenamento, capacidade do congelador de 115l, capacidade do refrigerador de 347l, dimensões (lxaxp)mm: 702 x 1865 x 733, cor branca, 12 meses de garantia	20	ELECTROLUX	R\$ 2.600,00	R\$ 52.000,00
TOTAL					R\$ 52.000,00

Ass

ASSA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 - FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Educação do Município de João Alfredo - PE, **Sra. Alessandra Santos Silva**, professora, casada, brasileira residente e domiciliada na Rua João Pereira de Moura, nº 42, Boa Vista nesta cidade Portadora do RG sob o nº 4.278.206-SDS/PE e do CPF/MF nº 809.063.704-34 e a Empresa **FERRUDD COMERCIAL LTDA**, com sede Rua Leandro Barreto, 1361, Loja 04, Jardim São Paulo, Recife - PE, CNPJ: **03.036.083/0001-67** neste ato representada pelo Senhor José Rubenildo Pereira da Silva, CPF: 329.953.344-49, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses para a aquisição de equipamentos a fim de atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, do município de João Alfredo – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital de proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação :

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a



aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- VIII - Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo V** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.



Parágrafo segundo – Os materiais pedagógicos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, s/n, Boa Vista, João Alfredo – PE, CEP 55720-000, das 08h00min as 14h00min de segunda a sexta-feira.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita assegurada o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação de João Alfredo.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha - 919 – Educação – Recursos Próprios

12.361.1202.9994 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente]

Ficha – 927 – Salário Educação

12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 972 – Educação – Recursos Próprios

Ficha – 973 – Outras Transf. FNDE

12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 1009 – Educação – Recursos Próprios

Ficha – 1010 – Convênio Educação

FUNDEB

12.361.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 1067 – Educação – Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Infantil)

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 1091 – Educação – Recursos Próprios



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

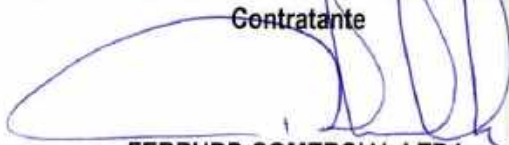
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


João Alfredo - PE, 05 de fevereiro de 2020

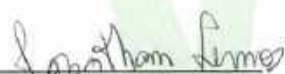

ALESSANDRA SANTOS E SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante



FERRUDD COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.036.083/0001-67
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF n.º 855.656.954-49


CPF n.º 080.713.584-67



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	TV LCD LED 42" - Deverá possuir tamanho da tela de 42 polegadas; ser do tipo LCD; possuir BackLight em LED; possuir formato de tela 16:9; suportar resolução Full HD (1920x1080); possuir furação traseira no padrão Versa; possuir controle remoto com capacidade de todos os controles e comandos suportados pela TV; possuir manual em português; suportar tensão de entrada bivolt 110/220V; suportar os padrões NTSC, PAL-M/N e SBTVD; possuir potência de áudio RMS de pelo menos 18W; possuir as seguintes entradas para conexão: 1 USB, 2 HDMI, 1, Vídeo Componente, 1 RCA e 2 RF (TV a Cabo e DTV/Analógica); possuir capacidade de ajuste do formato da tela para 4:3, 16:9, através do programa e Zoom.	10	PHILCO	R\$ 1.825,00	R\$ 18.250,00
TOTAL					R\$ 18.250,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a **Gestora do Fundo Municipal de Educação** do Município de João Alfredo - PE, **Sra. Alessandra Santos Silva**, professora, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Pereira de Moura, nº 42, Boa Vista nesta cidade Portadora do RG sob o nº 4.278.206-SDS/PE e do CPF/MF nº 809.063.704-34 e a Empresa **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA**, com sede à Avenida A, s/n, Galpão B, Dom Helder Câmara, Garanhuns – PE, **CNPJ: 26.889.181/0001-42** neste ato representada pelo Senhor Isaac Nilton de Oliveira Costa, CPF: 031.739.224-76, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos a fim de atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, do município de João Alfredo – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação :

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a



aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I - Assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

III - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

VII - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

VIII - Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo V** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.



Parágrafo segundo - Os materiais pedagógicos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, s/n, Bairro Boa Vista, João Alfredo – PE, CEP 55720-000, das 08h00min as 14h00min de segunda a sexta-feira.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação de João Alfredo.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha - 919 – Educação – Recursos Próprios

12.361.1202.9994 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente]

Ficha – 927 – Salário Educação

12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 972 – Educação – Recursos Próprios

Ficha – 973 – Outras Transf. FNDE

12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 1009 – Educação – Recursos Próprios

Ficha – 1010 – Convênio Educação

FUNDEB

12.361.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 1067 – Educação – Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Infantil)

4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 1091 – Educação – Recursos Próprios



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 05 de fevereiro de 2020.

ALESSANDRA SANTOS E SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

S D DE A FERREIRA & CIA LTDA
CNPJ: 26.889.181/0001-42
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF n.º 855.656.954-49

CPF n.º 080.213.584-67



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BEBEDOURO INDUSTRIAL - capacidade de refrigerar mínimo 180 litros de água por hora, certificação inmetro, gabinete em inox, com 3 torneiras de alta vazão, filtro de água para altas vazões composto de elemento filtrante de fibra de polipropileno e carvão ativado, reservatório em inox 304 puro, reservatório mínimo 100 litros, pingadeira com grade removível, prata/inox, medida mínima: 80 x 60 x 150 cm, compressor hermético: 1/5 hp.	20	CANOVAS	R\$ 1.588,00	R\$ 31.760,00
3	BEBEDOURO GELÁGUA; Tipo : Torre para galão de água com 20 (vinte) litros; Capacidade de produção : 2,5 a 3,5 litros L/H de água gelada; Controle de Temperatura : Apresentando termostato frontal, lateral ou com regulagem automática; Gabinete : Inox, branco ou marrom com pintura epox; Tensão : 220 V, com selo PROCEL aprovado pelo INMETRO; Garantia : no mínimo 12 (doze) meses	20	BEGEL	R\$ 444,00	R\$ 8.880,00
4	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM QUEIMADORES DUPLOS E FORNO DE CÂMARA Descrição: Fogão industrial, corpo e mesa confeccionado em chapa de aço inox com 4 bocas com queimadores duplos, fixados através de encaixe, grelhas removíveis, estrutura desmontável, bandeja(s) coletora(s) de gordura e impurezas, com forno de baixa pressão e torneiras para controle e acendimento, fixadas em tubo de alimentação (gambiarra), alimentado por GLP (gás liquefeito de petróleo) ou gás natural. Grelha especial com medidas mínimas de 30x30cm. Medidas mínimas: 76x88x80 (LxPxA).	35	VENANCIO	R\$ 989,00	R\$ 34.615,00
6	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - motor: mínimo 1/2 cv - 50/60 hz, rpm: 350, corpo e copo em aço inoxidável, medida mínima 218 x 675 x 270, capacidade nominal 6 litros	30	SPOLU	R\$ 489,00	R\$ 14.670,00
TOTAL					R\$ 89.925,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a **Gestora do Fundo Municipal de Educação** do Município de João Alfredo - PE, **Sra. Alessandra Santos Silva**, professora, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Pereira de Moura, nº 42, Boa Vista nesta cidade Portadora do RG sob o nº 4.278.206-SDS/PE e do CPF/MF nº 809.063.704-34 e a Empresa **SM CORDEIRO DE MELO EIRELI**, com sede à Rua João Teixeira, 398, Estância, Recife - PE, CNPJ: **05.560.250/0001-08** neste ato representada pelo **Senhor Alexandre Pessoa da Silva**, CPF: 660.041.444-87 para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos a fim de atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, do município de João Alfredo – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação :

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a



aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I - Assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

III - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

VII - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

VIII - Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
 - a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
 - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.



Parágrafo segundo – Os materiais pedagógicos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, s/n, Bairro Boa Vista, João Alfredo – PE, CEP 55720-000, das 08h00min as 14h00min de segunda a sexta-feira.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos matérias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação de João Alfredo.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.361.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
- Ficha - 919 – Educação – Recursos Próprios

- 12.361.1202.9994 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE
- 4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente]
- Ficha – 927 – Salário Educação

- 12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- 4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente
- Ficha – 972 – Educação – Recursos Próprios
- Ficha – 973 – Outras Transf. FNDE

- 12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- 4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente
- Ficha – 1009 – Educação – Recursos Próprios
- Ficha – 1010 – Convênio Educação

FUNDEB

- 12.361.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
- 4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente
- Ficha – 1067 – Educação – Recursos do FUNDEB

- 12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Infantil)
- 4.4.90.52 - Investimentos – Equipamentos e Material Permanente
- Ficha – 1091 – Educação – Recursos Próprios



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 05 de fevereiro de 2020.

ALESSANDRA SANTOS E SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

SM CORDEIRO DE MELO EIRELI
CNPJ: 05.560.250/0001-08
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF n.º 855.656.954-49

CPF n.º 080.213.594-07



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://ete.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 865ed669-7c70-4682-8912-0ce23c0363fd

Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	VENTILADOR DE PAREDE aparelho de 127 v/ 220v, com suporte e acessórios para fixação em parede, com grade protetora de hélices e presilhas, chave liga e desliga e controle de velocidade, módulo giratório, modelo 60 cm, grade 600 mm, hélice 505mm, tensão 17 /220 volts, frequência 60hz, potência 160W, corrente A, consumo Kwh 0,16, rotação 1410, obs: hélice 3 pás injeta em polipropileno, controle de velocidade rotativo e grade arame.	400	VENTISOL	R\$ 154,00	R\$ 61.600,00
TOTAL					R\$ 61.600,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - FMAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social** do Município de João Alfredo, a **Sra. Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apúlio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e a Empresa **J. P. DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS - ME**, com sede no Loteamento Bom tempo, nº 30, Bairro Novo, Carpina-PE, CNPJ: 19.894.768/0001-84 neste ato representado pelo **Sr. Claudio Mendes Xavier Junior**, CPF: 056.286.234-07, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de hortifrúti para Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de João Alfredo/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social :

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas



para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I - Assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

III - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

VII - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

VIII - Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da



penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo VI** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.



III - Local de entrega dos produtos:

- Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, s/n, Bairro Boa Vista, João Alfredo – PE, CEP 55720-000, das 08h00min as 14h00min de segunda a sexta-feira.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos matérias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

Assinado



- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.02.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0401.2100.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 544

08.244.0802.2109.0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias – PAIF/CRAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 665 e 666

08.244.0803.2112.0000 – Serviços de Proteção e Atendimento Especializados a Família e Individuos – PAEFI/CREAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 714 e 715

08.243.0806.2118.0000 – Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar COMDICA – Conselho Mun. dos Dir. Criança e do Adolescente -

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 560

08.241.0802.2104.0000 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Idosos – SCFV

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 598 e 599

08.241.0802.2106.0000 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças e Adolescentes – SCFV

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 621 e 622

08.244.0804.2113.0000 – Manutenção das Ações do Programa – IDG/Bolsa Família

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 739 e 740

08.244.0804.2849.0000 – Oficina Profissionais para Beneficiários do Programa Bolsa Família

3.3.90.30 – Material de Consumo

Assanto

[Handwritten signature]



Fichas: 749 e 750

08.243.0802.2163.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância – Suas – (Criança Feliz)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 639 e 640

08.244.0811.2121.0000 – Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUAS/IGD – SUAS
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 770 e 771

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 17 de fevereiro de 2020.

ANNA AMÉLIA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
 GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Contratante

J. P. DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS - ME
 CNPJ: 19.894.768/0001-84
 Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF n.º 555.656.954-49

CPF n.º 080.213.584-67



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	APRES.	Marca	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi de 1º qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem caixa apropriada.	400	Unid.	In Natural	R\$ 3,54	R\$ 1.416,00
2	Abóbora – fresca, apresentando coloração, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, típica da variedade. Não apresentando defeitos de origem física e mecânica, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, perfurações, cortes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	100	Kg.	In Natural	R\$ 3,95	R\$ 395,00
3	Acelga 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	40	Kg.	In Natural	R\$ 6,90	R\$ 276,00
4	Alface 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	100	Unid.	In Natural	R\$ 1,98	R\$ 198,00
5	ALHO – Alho de primeira qualidade tamanho grande, não apresentando fungos nem detritos.	15	Kg.	In Natural	R\$ 19,10	R\$ 286,50
6	Banana comprida de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	80	Kg.	In Natural	R\$ 3,90	R\$ 312,00
7	Banana Prata – em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.	500	Kg.	In Natural	R\$ 1,74	R\$ 870,00
8	Batata doce 1º qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	80	Kg.	In Natural	R\$ 3,84	R\$ 307,20
9	Batata inglesa, batata inglesa 1º qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	150	Kg.	In Natural	R\$ 4,09	R\$ 613,50
10	Beterraba, de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser	20	Kg.	In Natural	R\$ 3,45	R\$ 69,00

Assinado digitalmente



	bem desenvolvida.					
11	Cará, tamanho regular de 1º qualidade e sem cortes, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes.	100	Kg.	In Natural	R\$ 4,03	R\$ 403,00
12	Cebola - 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	200	Kg.	In Natural	R\$ 3,90	R\$ 780,00
13	Cenoura, vermelha, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.	100	Kg.	In Natural	R\$ 3,55	R\$ 355,00
14	Chuchu, 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	80	Kg.	In Natural	R\$ 3,29	R\$ 263,20
15	Coentro, 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	150	Unid.	In Natural	R\$ 1,70	R\$ 255,00
16	Couve folha – 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	500	Maço	In Natural	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
17	Goiaba – 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas,	150	Kg.	In Natural	R\$ 6,40	R\$ 960,00
18	Laranja Mimo – de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	60	Kg.	In Natural	R\$ 5,85	R\$ 351,00
19	Laranja Pera – de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	500	Kg.	In Natural	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00
20	Limão - -- 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas	50	Kg.	In Natural	R\$ 5,40	R\$ 270,00
21	Maçã – 1º qualidade o produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. O	350	Kg.	In Natural	R\$ 7,85	R\$ 2.747,50



	produto deve estar intacto.						
22	Macaxeira – Hortaliça classificada como tubérculo, de qualidade, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofo e sem partes arroxeadas, sem folhas e talos.	100	Kg.	In Natural	R\$ 3,41	R\$ 341,00	
23	Mamão – aspecto globoso, mista verdes e maduros cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria.	400	Kg.	In Natural	R\$ 3,35	R\$ 1.340,00	
24	Maracujá – redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel.	240	Kg.	In Natural	R\$ 6,85	R\$ 1.644,00	
25	Maxixe de primeira – apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em saco plástico e caixas.	60	Kg.	In Natural	R\$ 6,10	R\$ 366,00	
26	Melancia – redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, pesando entre (6 a 10) kg, cada unidade.	800	Kg.	In Natural	R\$ 2,08	R\$ 1.664,00	
27	Melão – de 1º qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem firme e intacta a granel.	800	Kg.	In Natural	R\$ 3,56	R\$ 2.848,00	
28	Pepino – unidades íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	25	Kg.	In Natural	R\$ 4,39	R\$ 109,75	
29	Pêra – 1º qualidade o produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem verde. O produto deve estar intacto.	80	Kg.	In Natural	R\$ 10,23	R\$ 818,40	
30	Pimentão de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em saco plástico.	80	Kg.	In Natural	R\$ 2,40	R\$ 192,00	

Assinado



31	Quiabo de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em saco plástico.	70	Kg.	In Natural	R\$ 8,99	R\$ 629,30
32	Repolho – de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem própria.	70	Kg.	In Natural	R\$ 4,80	R\$ 336,00
33	Tomate – aspecto globoso, mista com verdes e maduros cor vermelha, classificada como legume graúda, e polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física. Acondicionada em caixa de madeira, pesando entre 20 e 30 kg.	200	Kg.	In Natural	R\$ 4,37	R\$ 874,00
34	Uva verde, primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica.	150	Kg.	In Natural	R\$ 9,30	R\$ 1.395,00
35	Vagem – tamanho regular 1º qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	30	Kg.	In Natural	R\$ 9,15	R\$ 274,50
36	Uva Roxa -	250	Kg.	In Natural	R\$ 8,85	R\$ 2.212,50
37	Morango -	100	Caixas	In Natural	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
38	Kiwi -	30	Kg.	In Natural	R\$ 13,45	R\$ 403,050
TOTAL						R\$ 30.750,85

Assinatura

Assinatura



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de João Alfredo, **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliada Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE e a Empresa **J. P. DE SOUZA COMERCIO DE SERVICOS - ME**, com sede no Loteamento Bom tempo, nº 30, Bairro Novo, Carpina-PE, CNPJ **19.894.768/0001-84** neste ato representado pelo **Sr. Claudio Mendes Xavier Junior**, CPF: 056.286.234-07 para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutí), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de João Alfredo - PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento a detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- VIII - Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é até 31/12/2020.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no **Anexo V** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti, localizada a Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, Asa Branca – João Alfredo – PE – CEP 55.720-000, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito a assegurar o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias relativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1002.2091 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Outras Despesas Correntes - Material de Consumo

Fichas: 419 e 420

10.301.1001.2085 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30 – Outras Despesas Correntes - Material de Consumo

Fichas: 331 e 332

10.301.1001.2086 – Ampliação e Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30 – Outras Despesas Correntes - Material de Consumo

Fichas: 351 e 352

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 17 de fevereiro de 2020.


MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


J. P. DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS - ME
CNPJ: 19.894.768/0001-84
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF n.º 855.656.954-49


CPF n.º 080.213.584-67



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi de 1º qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem caixa apropriada.	1000	UNID.	R\$ 3,54	R\$ 3.540,00
2	Abóbora – fresca, apresentando coloração, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, típica da variedade. Não apresentando defeitos de origem física e mecânica, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, perfurações, cortes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	900	Kg.	R\$ 3,95	R\$ 3.555,00
3	Acelga 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	300	Kg.	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
4	Alface 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	420	UNID.	R\$ 1,98	R\$ 831,00
5	Alho – Alho de primeira qualidade tamanho grande, não apresentando fungos nem detritos.	150	Kg.	R\$ 19,10	R\$ 2.865,00
6	Banana comprida de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2.300	Kg.	R\$ 3,90	R\$ 8.970,00
7	Banana Prata – em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.	4.200	Kg.	R\$ 1,74	R\$ 7.308,00
8	Batata doce 1º qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	1.900	Kg.	R\$ 3,84	R\$ 7.296,00
9	Batata inglesa, batata inglesa 1º qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra.	1.900	Kg.	R\$ 4,09	R\$ 7.771,00
10	Beterraba, de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	450	Kg.	R\$ 3,45	R\$ 1.552,50
11	Cará, tamanho regular de 1º qualidade e sem cortes, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes.	2.000	Kg.	R\$ 4,03	R\$ 8.060,00
12	Cebola - 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	1.500	Kg.	R\$ 3,90	R\$ 5.850,00



13	Cenoura, vermelha, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.	1.200	Kg.	R\$ 3,55	R\$ 4.260,00
14	Chuchu, 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	700	Kg.	R\$ 3,29	R\$ 2.303,00
15	Coentro, 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	1.300	Molho	R\$ 1,70	R\$ 2.210,00
16	Couve folha – 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	300	UNID.	R\$ 2,20	R\$ 660,00
17	Goiaba – de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzidos sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livres de sujidades, parasitas e larvas.	250	Kg.	R\$ 6,40	R\$ 1.600,00
18	Laranja Mimo – de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	1.000	Kg.	R\$ 5,85	R\$ 5.850,00
19	Laranja Pera – de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	3.500	Kg.	R\$ 3,85	R\$ 13.475,00
20	Limão – ótima qualidade, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes.	115	Kg.	R\$ 5,40	R\$ 621,00
21	Maçã – 1º qualidade o produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto.	700	Kg.	R\$ 7,85	R\$ 5.495,00
22	Macaxeira – Hortaliza classificada como tubérculo, de qualidade, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas, sem folhas e talos.	500	Kg.	R\$ 3,41	R\$ 1.705,00
23	Mamão – aspecto globoso, mista verdes e maduros cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria.	1.300	Kg.	R\$ 3,35	R\$ 4.355,00
24	Maracujá – redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel.	500	Kg.	R\$ 6,85	R\$ 3.425,00



25	Maxixe de primeira – apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em saco plástico e caixas.	140	Kg.	R\$ 6,10	R\$ 854,00
26	Melancia – redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, pesando entre (6 a 10) kg, cada unidade.	2.100	Kg.	R\$ 2,08	R\$ 4.368,00
27	Melão – de 1º qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem firme e intacta a granel.	1.400	Kg.	R\$ 3,56	R\$ 4.984,00
28	Pepino – unidades integras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	300	Kg.	R\$ 4,39	R\$ 1.317,00
29	Pera – 1º qualidade o produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem verde. O produto deve estar intacto.	210	Kg.	R\$ 10,23	R\$ 2.148,30
30	Pimentão de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em saco plástico.	600	Kg.	R\$ 2,40	R\$ 1.440,00
31	Quiabo de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em saco plástico.	150	Kg.	R\$ 8,99	R\$ 1.348,50
32	Repolho – de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem própria.	500	Kg.	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
33	Tomate – aspecto globoso, mista com verdes e maduros cor vermelha, classificada como legume graúda, e polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física. Acondicionada em caixa de madeira, pesando entre 20 e 30 kg.	1.300	Kg.	R\$ 4,37	R\$ 5.681,00
34	Uva verde - primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica.	560	Kg.	R\$ 9,30	R\$ 5.208,00
35	Vagem – tamanho regular 1º qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	150	Kg.	R\$ 9,15	R\$ 1.372,50
TOTAL					R\$ 136.749,40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 - FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Educação de João Alfredo-PE

Aos 05 dias do mês de março do ano dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Av. Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Educação, a **Sra. Alessandra Santos Silva**, professora, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Pereira de Moura, nº 42, Boa Vista nesta cidade Portadora do RG sob o nº 4.278.206-SDS/PE e do CPF/MF nº 809.063.704-34, e a Empresa **FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES - ME**, com sede à Rua Armando da Fonte, 153, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, **CNPJ: 21.510.857/0001-21** neste ato representada pelo **Sr. José Ivonaldo Neves**, CPF: 269.809.594-68, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado a aquisição de leites, fórmulas infantis, cereais e composto lácteo destinado a creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a



aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Educação, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação exigida no **Anexo V** deste Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

III - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante o prazo de garantia do veículo.

IV - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Educação é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 02 – PODER EXECUTIVO
- 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
- 02.04.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1001 – Educação – Recursos Próprios
- Ficha – 1002 – Outras Transf. FNDE
- 12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1087 – Educação – Recursos do FUNDEB

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

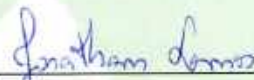
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo – PE, 05 de março de 2020.


ALESSANDRA SANTOS E SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante


FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES – ME
CNPJ: 21.510.857/0001-21
Empresa Contratada

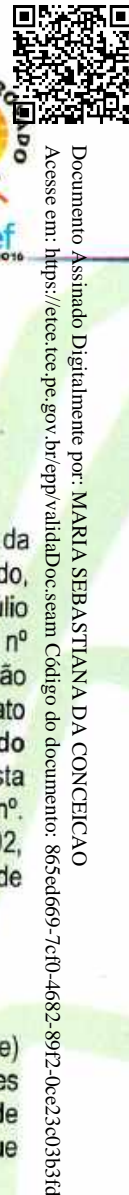

Testemunha 1
CPF n.º 42.443.564-79


Testemunha 2
CPF n.º 080.213.584-67



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fórmula Infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com proteínas lácteas, nucleotídeos, prebióticos, DHA e ARA a partir do 10º mês. TIPO NESTOGENO. LATA 400 gramas.	720	NESTLE (NESTOGENO)	R\$ 17,00	R\$ 12.240,00
2	Composto Lácteo com óleos vegetais e fibras, fonte ômega 3, rico em vitaminas C e D, fonte de cálcio, zinco, ferro e vitaminas B1 e B2 à partir de 1 ano. TIPO APTAMIL. LATA 800 gramas.	480	NESTLE (NAM COMFOR 3)	R\$ 35,00	R\$ 16.800,00
3	Composto Lácteo com óleos vegetais, com exclusivo prebio ³ , cálcio, 3 vitaminas, zinco e ferro. TIPO NINHO. LATA 400 gramas.	1.440	NESTLE (FASES 1 E 3)	R\$ 14,00	R\$ 20.160,00
4	Leite em pó integral, rico em ferro, zinco e vitaminas A, C e D. TIPO CAMPONESA. Pacote 800 gramas.	3.600	NESTLE (NESTONUTRI)	R\$ 18,00	R\$ 64.800,00
5	Cereal com Vitaminas, Ferro e Zinco, com probióticos, rico em 9 vitaminas incluindo A e C, Zinco, Ferro de fácil absorção e digestibilidade. TIPO MUCILON. Lata 400 gramas.	480	NETSLE (MUCILON)	R\$ 7,00	R\$ 3.360,00
6	Pó para preparo de bebida enriquecido com 26 Vitaminas e minerais e é rico em cálcio, ferro e Zinco, nutrientes essenciais. Aromatizado e Colorido artificialmente. TIPO SUSTAGEM KIDS. LATA 380 gramas.	960	PROBENE (SUSTAP KIDS)	R\$ 18,50	R\$ 17.760,00
7	Cereais para alimentação infantil com Probiótico, rico em vitaminas e minerais. – Arroz. TIPO MUCILON. Lata 400 gramas.	240	NESTLE (MUCILON)	R\$ 7,00	R\$ 1.680,00
TOTAL					R\$ 136.800,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020 – PM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE

Aos 03 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, **Sr.ª Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Dr.º Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **S D SILVA – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ME**, com sede à Rua João Pereira de Moura, nº 42, Boa Vista, na cidade de João Alfredo/PE, CNPJ: **41.099.698/0001-21** neste ato representada pelo **Sr. Sebastião Dias da Silva**, CPF: 170.506.694-15, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de construção e equipamentos relacionados para atender as necessidades das Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta



Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

I - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

II - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

IV - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

VI - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

VII - Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do produto contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Obra para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no Anexo VI deste Edital;

Parágrafo segundo: Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais e equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

III O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias Solicitantes, nos seguintes:



- **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE.
 - **Creche Professora Maria Lucia Souto Gomes:** localizada à Rua Valdir Portela, s/n Bairro Asa Branca João Alfredo – PE.
 - **Ginásio Poliesportivo Djair Santos:** localizada à Rua João Vicente Fonseca- Centro- João Alfredo.
 - **Clube Municipal de João Alfredo:** localizada à Avenida Miguel Cavalcante, S/N, Bairro Manoel Vidal, João Alfredo – PE.
 - **Biblioteca Municipal:** localizada Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista João Alfredo – PE.
 - **Centro de Atendimento Educacional Especializado:** localizada Rua Severino Apúlio Cavalcante, 801, Bairro Manoel Vidal.

- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca – João Alfredo – PE.
 - **Centro de Referência de Assistência Social:** localizado Rua Coronel José Ferreira da Silva, nº 64, Centro João Alfredo
 - **Centro de Referência Especializada de Assistência Social:** localizado Rua Antônio Alves dos Santos, nº 198, Asa Branca, João Alfredo.
 - **Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos:** localizada Rua Firmino José de Silva, nº 04, Asa Branca. João Alfredo
 - **Conselho tutelar:** Localizado Dr. Severino Apúlio Cavalcante, nº 56 Asa Branca - João Alfredo

- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.

- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE

- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
 - **Unidade Médica Hospitalar da Cidade de João Alfredo:** localizado a Avenida Dr. Severino Apúlio Cavalcanti – Asa Branca João Alfredo
 - **NASF:** localizado Rua Firmino José de Moura 1º andar – Asa Branca João Alfredo.
 - **Centro de Atendimento a Fisioterapia:** localizado Rua Firmino José de Moura, Térreo, Asa Branca João Alfredo.
 - **Base SAMU:** localizado a Rua 13 de maio – Boa Vista - João Alfredo.
 - **PSF - Unidade Boa Vista:** localizado Rua Severino Adrião Gomes da Silva, Centro, João Alfredo.
 - **PSF - Unidade Oswaldo Lima:** localizado Rua Benedito Henrique Alves – Oswaldo Lima - João Alfredo.
 - **PSF - Unidade Neco de Leo:** localizado Rua Olindina Souto Maior – Neco de Leo.
 - **PSF - Frei Damião:** localizado Rua 8, Bairro Frei Damião- João Alfredo.
 - **PSF - Campos do Borba:** localizado no Sítio Lagoa Nova - Zona Rural- João Alfredo.
 - **PSF – Jenipapo:** localizado no Sítio Jenipapo - Zona Rural- João Alfredo
 - **PSF - Lagoa Funda:** localizado no Sítio Lagoa Funda - Zona Rural- João Alfredo.
 - **PSF – Brejinhos:** localizado no Sítio Brejinhos - Zona Rural- João Alfredo.
 - **PSF - Olho d'água Cercado:** localizado no Sítio Olho d'água Cercado - Zona Rural- João Alfredo.



- PSF – Melancia: localizado no Sítio Melancia- Zona Rural- João Alfredo.
- PSF – Roque: localizado no Sítio Roque- Zona Rural- João Alfredo.
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti Nº 575, Bairro Boa Vista João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:



- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 03 de março de 2020.



MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
PREFEITA
Contratante


Severino Moacyr Ferreira dos Santos
Secretário de Obras, Transporte e Urbanismo.


S D SILVA - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME
CNPJ: 41.099.698/0001-21
Contratada


Testemunha 1

CPF n.º 008.953.224-47


Testemunha 2

CPF n.º 034.934.534-18



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
11	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO SIMPLES 5 "COM HASTE 1/2 ", AGUA FRIA	UNID.	80	HERC	R\$ 9,00	R\$ 720,00
12	TOMADA SIMPLES DE ÓTIMA QUALIDADE 1 SESSÃO	UNID.	150	TRAMONTINA	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
13	TORNEIRA PARA PIA BICA MÓVEL DE PLÁSTICO PAREDE.	UNID.	80	HERC	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00
14	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE EM AÇO; ACOMPANHA 2 CHAVES EM LATÃO; 25MM TIPO PADO, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNID.	100	PADO	R\$ 15,65	R\$ 1.565,00
15	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE EM AÇO; ACOMPANHA 2 CHAVES EM LATÃO; 30MM TIPO PADO, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNID.	100	PADO	R\$ 16,75	R\$ 1.675,00
16	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE EM AÇO; ACOMPANHA 2 CHAVES EM LATÃO; 35MM TIPO PADO, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNID.	100	PADO	R\$ 20,55	R\$ 2.055,00
17	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE EM AÇO; ACOMPANHA 2 CHAVES EM LATÃO; 40MM TIPO PADO, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNID.	100	PADO	R\$ 24,30	R\$ 2.430,00
18	CADEADO CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE EM AÇO; ACOMPANHA 2 CHAVES EM LATÃO; 45MM TIPO PADO, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNID.	100	PADO	R\$ 27,35	R\$ 2.735,00
19	LÂMPADA LED 4,5W TIPO OSRAM, PHILLIPS SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	UNID.	400	NEOTRON	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
20	LÂMPADA LED 6W TIPO OSRAM, PHILLIPS SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	UNID.	300	OSRAM	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
21	LÂMPADA LED 8W TIPO OSRAM, PHILLIPS SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	UNID.	300	OSRAM	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00



22	LÂMPADA LED 9,5W TIPO OSRAM, PHILLIPS SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	UNID.	500	PHILLIPS	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
23	LÂMPADA LED 13,50W TIPO OSRAM, PHILLIPS SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	UNID.	500	PHILLIPS	R\$ 24,50	R\$ 12.250,00
24	LUMINÁRIA LED LINEAR DE SOBREPOR 36W 1,20M	UNID.	100	PHILLIPS	R\$ 59,59	R\$ 5.959,00
25	LUMINÁRIA LED LINEAR DE SOBREPOR 18W 60CM	UNID.	100	PHILLIPS	R\$ 51,00	R\$ 5.100,00
26	LAMPADA LED TUBULAR LED 20,5 W	UNID.	150	NEOTRON	R\$ 32,50	R\$ 4.875,00
27	LAMPADA LED TUBULAR LED 9,9 W	UNID.	150	NEOTRON	R\$ 22,50	R\$ 3.375,00
28	LAMPADA FLUORESCENTE DE 20W	UNID.	400	PHILLIPS	R\$ 9,25	R\$ 3.700,00
29	LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W	UNID.	200	PHILLIPS	R\$ 9,25	R\$ 1.850,00
30	CANO DE PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA C/6M TIPO KRONA , TIGRE , SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	MT	400	KRONA	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
31	CANO DE PVC SOLDÁVEL 20 MM C/6M TIPO KRONA , TIGRE , SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE .	MT	180	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 450,00
32	CANO PVC ESG. 40MM TIPO KRONA , TIGRE , SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE .	MT	180	KRONA	R\$ 8,50	R\$ 1.530,00
33	CANO PVC ESG. 50MM TIPO KRONA , TIGRE , SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE .	MT	60	KRONA	R\$ 10,50	R\$ 630,00
34	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS TIPO VEDACIT OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE GALAO 3,6 ML	GALÃO	100	VEDACIT	R\$ 31,20	R\$ 3.120,00
35	CARRO DE MÃO CAÇAMBA COM CÂMARA ATÉ 200KG EXTRA FORTE	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 206,20	R\$ 4.124,00
36	ARAME RECOZIDO Nº18 MUITO RESISTENTE, NÃO EXIGE MANUTENÇÃO CONSTANTE E NEM PINTURA	KG	50	GERDAU	R\$ 15,70	R\$ 785,00
37	PÁ QUADRADA COM CABO MADEIRA DE 71CM	UNID.	30	TRAMONTINA	R\$ 28,10	R\$ 843,00
38	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO DE 500 LITROS COM TAMPA	UNID.	10	MULTCAIXA	R\$ 186,10	R\$ 1.861,00
39	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO DE 1000 LITROS COM TAMPA	UNID.	10	MULTCAIXA	R\$ 300,80	R\$ 3.008,00



40	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO DE 2000 LITROS COM TAMPA	UNID.	5	MULTCAIXA	R\$ 771,70	R\$ 3.858,50
41	PLAFON BRANCO PLÁSTICO COM BOCAL DE LOUÇA	UNID.	100	ROMAZI	R\$ 4,60	R\$ 460,00
42	TRINCHA 3'	UNID.	100	ROMA	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00
43	MARTELO DE UNHA COM CABO EM MADEIRA DE 23 MM	UNID.	40	TRAMONTINA	R\$ 25,10	R\$ 1.004,00
44	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, SECAO NOMINAL 6 MM2	M	2500	COBRECOM	R\$ 4,25	R\$ 10.650,00
45	CANO PVC ESG. 150 MM C/6M PRIMÁRIO TIPO KRONA, TIGRE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	MT	60	KRONA	R\$ 28,35	R\$ 1.701,00
46	CANO PVC ESG. 100 MM C/6M PRIMÁRIO TIPO KRONA, TIGRE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	MT	600	KRONA	R\$ 10,55	R\$ 6.330,00
47	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO MARROM/BRANCO/CINZA	UNID.	100	TIGRE	R\$ 66,55	R\$ 6.655,00
48	ASSENTO SANITÁRIO UNIVERSAL COMUM	UNID.	120	HERC	R\$ 20,45	R\$ 2.454,00
49	CAIXA DE DESCARGA BRANCO, COM TUBO, ENGATE E BOLSA DE VEDAÇÃO. COMPLETO.	UNID.	100	TIGRE	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
50	CAIXA P/ MEDIÇÃO MONOFÁSICA EM POLICARBONATO + VIDRO	UNID	40	TAF	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
51	THINNER INDICADO PARA AJUSTAR A VISCOSIDADE DE TINTAS E VERNIZES, AUXILIANDO O ALASTRAMENTO E NIVELANDO A PELÍCULA	GARR AFA 900ML	80	ANJO	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
52	TINTA SPRAY PARA USO GERAL COM ÓTIMA COBERTURA E SECAGEM RÁPIDA. FRASCO COM 400 ML. DIVERSAS CORES.	UND	100	CHEMICOLOR	R\$ 14,10	R\$ 1.410,00
53	REATOR ELETRONICO 1X20W 220V FLUORESCENTE	UND	100	PHILLIPS	R\$ 21,20	R\$ 2.120,00
54	BOCAL SOQUETE PARA LÂMPADA COM RABICHO COR PRETO	UND	300	DECOLUX	R\$ 3,20	R\$ 969,00
55	CABO PARALELO 2X1,5	M	600	COBRECOM	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
56	CABO PARALELO 2X2,5	M	600	COBRECOM	R\$ 4,30	R\$ 2.580,00
57	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	1500	COBRECOM	R\$ 3,20	R\$ 4.800,00
58	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	2000	COBRECOM	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
59	ADESIVO PLÁSTICO P/TUBO PVC 75G	UND	80	POLYTUBES	R\$ 4,45	R\$ 356,00
60	MANGUEIRA PVC 3/4 ÓTIMA	MT	500	QUALITY	R\$ 3,90	R\$ 1.900,00



	QUALIDADE						
61	MANGUEIRA PVC 1/2 ÓTIMA QUALIDADE	MT	500	QUALITY	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00	
62	TINTA LATEX ACRÍLICA DIVERSAS CORES TIPO TIPO IQUINE, CORAL, NORCOLA SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE .LATÃO COM 18 LT	LTÃO	30	NORCOLA	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00	
63	INTERRUPTOR SIMPLES VERTICAL 2 SEÇÃO . TIPO TRAMONTINA OU DE MELHOR QUALIDADE	UND	60	TRAMONTINA	R\$ 12,60	R\$ 756,00	
64	TOMADA SIMPLES DE ÓTIMA QUALIDADE 3 SESSÃO.	UND	80	TRAMONTINA	R\$ 21,60	R\$ 1.728,00	
65	RELE FOTOCÉLULA COM BASE	UND	80	NITROLUX	R\$ 27,10	R\$ 2.168,00	
66	CORANTE LIQUIDO PARA TINTA PVA, BISNAGA 50 ML	UND	300	IQUINE	R\$ 4,36	R\$ 1.290,00	
71	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA CONVENCIONAL COM COLUNA	UND	25	MARI	R\$ 115,60	R\$ 2.890,00	
72	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA UNIVERSAL DE ÓTIMA QUALIDADE	UND	15	MARI	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00	
73	JOELHO ESG. 100MM PRIMÁRIO TIPO KRONA , TIGRE , SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE .	UND	50	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 250,00	
74	JOELHO ESG. 40 MM PRIMÁRIO TIPO KRONA , TIGRE , SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE .	UND	50	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 50,00	
75	JOELHO ESG. 32 MM PRIMÁRIO TIPO KRONA , TIGRE , SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE .	UND	50	KRONA	R\$ 2,60	R\$ 130,00	
76	JOELHO ESG. 20 MM PRIMÁRIO TIPO KRONA , TIGRE , SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE .	UND	50	KRONA	R\$ 0,55	R\$ 27,50	
77	JOELHO ESG. 150 MM PRIMÁRIO TIPO KRONA , TIGRE , SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE .	UND	20	KRONA	R\$ 41,50	R\$ 830,00	
78	RALO EM PLÁSTICO COMUM	UND	50	KRONA	R\$ 7,00	R\$ 350,00	
79	TORNEIRA PARA PIA BICA MÓVEL DE PLÁSTICO PAREDE.	UND	60	HERC	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00	
80	TINTA LATEX ACRÍLICA DIVERSAS CORES TIPO TIPO IQUINE, CORAL, NORCOLA SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE . GALÃO 3,600 LT	GALÃO	60	NORCOLA	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00	
81	ESMALTE SINTÉTICO (DIVERSAS CORES) LATA COM 900ML TIPO IQUINE, CORAL, NORCOLA SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE .	LATA	50	LUX	R\$ 23,90	R\$ 1.195,00	



82	ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3,600 ML (DIVERSAS CORES) TIPO IQUINE, CORAL, NORCOLA SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	GALÃO	80	LUX	R\$ 71,50	R\$ 5.720,00
83	INTERRUPTOR SIMPLES VERTICAL 1 SEÇÃO . TIPO TRAMONTINA OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 7,10	R\$ 355,00
84	INTERRUPTOR SIMPLES VERTICAL 2 SEÇÃO . TIPO TRAMONTINA OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	100	TRAMONTINA	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
85	INTERRUPTOR SIMPLES VERTICAL 3 SEÇÃO . TIPO TRAMONTINA OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	50	TRAMONTINA	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
86	TOMADA SIMPLES DE ÓTIMA QUALIDADE 2 SESSÃO.	UND	100	TRAMONTINA	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
87	TOMADA SIMPLES DE ÓTIMA QUALIDADE 3 SESSÃO.	UND	100	TRAMONTINA	R\$ 20,60	R\$ 2.060,00
88	FECHADURA EXTERNA DE ÓTIMA QUALIDADE	UND	50	SILVANA	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
89	RELE FOTOCÉLULA COM BASE	UND	50	DECOLUX	R\$ 28,30	R\$ 1.415,00
90	FECHADURA INTERNA DE ÓTIMA QUALIDADE	UND	80	SILVANA	R\$ 37,00	R\$ 2.960,00
91	TRINCHA 2'	UND	150	ROMA	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
92	VERNIZ BRILHANTE PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, USO INTERNO E EXTERNO. LITRO	LITRO	60	NORCOLA	R\$ 23,50	R\$ 1.410,00
TOTAL						R\$ 192.707,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 – PM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE

Aos 03 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, **Srª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **CASA DUARTE LTDA - EPP**, com sede na Rodovia PE 90, KM 48, nº 361, Encruzilhada, na cidade de Bom Jardim/PE, **CNPJ: 23.680.099/0001-15** neste ato representada pelo **Sr. José Duarte da Silva**, CPF: 944.522.298-91, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de construção e equipamentos relacionados para atender as necessidades das Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta



Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

I - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

II - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

IV - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

VI - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

VII - Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do produto contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Obra para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no Anexo VI deste Edital;

Parágrafo segundo: Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais e equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

III O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias Solicitantes, nos seguintes:



- **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE.
 - **Creche Professora Maria Lucia Souto Gomes:** localizada à Rua Valdir Portela, s/n Bairro Asa Branca João Alfredo – PE.
 - **Ginásio Poliesportivo Djair Santos:** localizada à Rua João Vicente Fonseca- Centro- João Alfredo.
 - **Clube Municipal de João Alfredo:** localizada à Avenida Miguel Cavalcante, S/N, Bairro Manoel Vidal, João Alfredo – PE.
 - **Biblioteca Municipal:** localizada Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista João Alfredo – PE.
 - **Centro de Atendimento Educacional Especializado:** localizada Rua Severino Apulio Cavalcante, 801, Bairro Manoel Vidal.

- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca – João Alfredo – PE.
 - **Centro de Referência de Assistência Social:** localizado Rua Coronel José Ferreira da Silva, nº 64, Centro João Alfredo
 - **Centro de Referência Especializada de Assistência Social:** localizado Rua Antônio Alves dos Santos, nº 198, Asa Branca, João Alfredo.
 - **Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos:** localizada Rua Firmino José de Silva, nº 04, Asa Branca. João Alfredo
 - **Conselho tutelar:** Localizado Dr. Severino Apulio Cavalcante, nº 56 Asa Branca - João Alfredo

- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.

- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE

- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.
 - **Unidade Médica Hospitalar da Cidade de João Alfredo:** localizado a Avenida Dr. Severino Apúlio Cavalcanti – Asa Branca João Alfredo
 - **NASF:** localizado Rua Firmino José de Moura 1º andar – Asa Branca João Alfredo.
 - **Centro de Atendimento a Fisioterapia:** localizado Rua Firmino José de Moura, Térreo, Asa Branca João Alfredo.
 - **Base SAMU:** localizado a Rua 13 de maio – Boa Vista - João Alfredo.
 - **PSF - Unidade Boa Vista:** localizado Rua Severino Adrião Gomes da Silva, Centro, João Alfredo.
 - **PSF - Unidade Oswaldo Lima:** localizado Rua Benedito Henrique Alves – Oswaldo Lima - João Alfredo.
 - **PSF - Unidade Neco de Leo:** localizado Rua Olindina Souto Maior – Neco de Leo.
 - **PSF - Frei Damião:** localizado Rua 8, Bairro Frei Damião- João Alfredo.
 - **PSF - Campos do Borba:** localizado no Sítio Lagoa Nova - Zona Rural- João Alfredo.
 - **PSF – Jenipapo:** localizado no Sítio Jenipapo - Zona Rural- João Alfredo
 - **PSF - Lagoa Funda:** localizado no Sítio Lagoa Funda - Zona Rural- João Alfredo.
 - **PSF – Brejinhos:** localizado no Sítio Brejinhos - Zona Rural- João Alfredo.
 - **PSF - Olho d'agua Cercado:** localizado no Sítio Olho d'agua Cercado - Zona Rural- João Alfredo.



- PSF – Melancia: localizado no Sítio Melancia- Zona Rural- João Alfredo.
- PSF – Roque: localizado no Sítio Roque- Zona Rural- João Alfredo.
- **Secretaria Especial da Mulher:** localizada à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti Nº 575, Bairro Boa Vista João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:



- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 03 de março de 2020.



MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
PREFEITA
Contratante


Severino Moacyr Ferreira dos Santos
Secretário de Obras, Transporte e Urbanismo.


CASA DUARTE LTDA - EPP
CNPJ: 23.680.099/0001-15
Contratada


Testemunha 1

CPF n.º 008.953.224-47


Testemunha 2

CPF n.º 034.934.534-18



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VERGALHO FERRO 3/8 COM 12 MT A UNIDADE	UNID.	200	DISTRIBUIDOR TREVO	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
2	VERGALHO FERRO 1/2 COM 12 MT A UNIDADE	UNID.	100	DISTRIBUIDOR TREVO	R\$ 53,00	R\$ 5.300,00
3	AREIA LAVADA	M3	100	ARREIRO UMBUZEIRO	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
4	BRITA N.19MM PRODUTO APROPRIADO PARA FABRICAÇÃO DE CONCRETO EM GERAL, NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EDIFICAÇÕES DE PRÉDIOS. PARA ARTEFATOS DE CONCRETO COLUNAS, VIGAS E LAJES (PRÉ MOLDADOS). EM USINAS DE CONCRETO CONVENCIONAL E BOMBEADO. NA BRITA GRADUADA PARA BASE DE PISTAS E ALGUNS TIPOS DE MISTURAS ASFÁLTICAS.	M3	80	MINERIO DE BOM JARDIM	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
5	BRITA Nº 25 PRODUTO APROPRIADO PARA FABRICAÇÃO DE CONCRETO EM GERAL, NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EDIFICAÇÕES DE PRÉDIOS. PARA ARTEFATOS DE CONCRETO COLUNAS, VIGAS E LAJES (PRÉ MOLDADOS). EM USINAS DE CONCRETO CONVENCIONAL E BOMBEADO. NA BRITA GRADUADA PARA BASE DE PISTAS E ALGUNS TIPOS DE MISTURAS ASFÁLTICAS.	M3	60	MINERIO DE BOM JARDIM	R\$ 81,00	R\$ 4.860,00
6	CIMENTO COMUM SACO C/50KG. TIPO CPII	SACO	500	FORTE	R\$ 23,50	R\$ 11.750,00
7	TELHA CANAL TIPO COLONIAL	UNID.	1000	PARELHAS	R\$ 0,80	R\$ 800,00
9	TIJOLO 6 FUROS GRANDE	UNID.	3000	GRUPO BIZARRA	R\$ 0,32	R\$ 960,00
67	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,30M	MT	200	CONCREPOST	R\$ 41,00	R\$ 8.200,00
68	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,40M	MT	200	CONCREPOST	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
69	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,60M	MT	400	CONCREPOST	R\$ 110,00	R\$ 44.000,00
70	TUBO DE CONCRETO ARMADO DIAM. 1,00M	MT	50	CONCREPOST	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
TOTAL						R\$ 121.870,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 - FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Educação de João Alfredo-PE

Aos 07 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Av. Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **Fundo Municipal de Educação**, a **Sra. Alessandra Santos Silva**, professora, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Pereira de Moura, nº 42, Boa Vista nesta cidade Portadora do RG sob o nº 4.278.206-SDS/PE e do CPF/MF nº 809.063.704-34, e a Empresa **LOURENÇO COMÉRCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA**, com sede na Avenida Pinheiros, n.º 70, Sala 0104, Imbiribeira, na cidade de Recife - PE, **CNPJ: 33.040.624/0001-91**, neste ato representada pela **Sra. Meuri Cleta de Almeida Soares** CPF: 043.118.644-85, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado ao fornecimento parcelado de material de higiene a fim de atender as necessidades dos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de João Alfredo - PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Educação, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação exigida no **Anexo V** deste Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

III - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante o prazo de garantia do veículo.

IV - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Educação é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 02 – PODER EXECUTIVO
- 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
- 02.04.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1001 – Educação – Recursos Próprios
- Ficha – 1002 – Outras Transf. FNDE
- 12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1087 – Educação – Recursos do FUNDEB

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo (PE), 07 de abril de 2020.


ALESSANDRA SANTOS E SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante


LOURENÇO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA
CNPJ: 33.040.624/0001-91
Contratada


Testemunha 1
CPF n.º

080.292.584-67


Testemunha 2

CPF n.º 070 232 254-79



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opa/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=86541669-74f0-4682-8972-0ce23c03b3fd>

Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sabonete Líquido Infantil Glicerinado. Dermatologicamente testado. Hipoalergênico. Com fórmula exclusiva " Chega de lágrimas ". Embalagem com no mínimo 210ml. Tipo Xuxinha ou de melhor qualidade.	500	TERNURINHA	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
5	Colônia Infantil, fragrância suave e delicada, não contém álcool etílico, dermatologicamente testada, não irrita a pele. Embalagem com no mínimo 210 ml. Tipo Xuxinha ou de melhor qualidade	500	TERNURINHA	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
7	Escova Dental Infantil, cerdas de longo alcance com desenho côncavo, cabeça com borda protetora, cabo emborrachado com apoio para os dedos.	1.000	TERNURINHA	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
9	Mamadeira, produzida em polipropileno e BPA Free; frasco desenhado; clinicamente testada. Capacidade da mamadeira de 250 ml. Tipo Lolly ou de melhor qualidade.	200	TERNURINHA	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00
10	Pomada para assadura (uso Infantil). Contém em sua composição óxido de zinco 150mg/g, dermatologicamente testado. Acondicionado em tubos com no mínimo 80 gramas.	400	BABY MAD	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00
TOTAL					R\$ 35.000,00

ASD
on



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 865ed669-7c1f0-4682-89f2-0e23c03b3fd

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020 - FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Educação de João Alfredo-PE

Aos 07 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Av. Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **Fundo Municipal de Educação**, a **Sra. Alessandra Santos Silva**, professora, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Pereira de Moura, nº 42, Boa Vista nesta cidade Portadora do RG sob o nº 4.278.206-SDS/PE e do CPF/MF nº 809.063.704-34, e a Empresa **CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO - ME**, com sede na Rua do Espinheiro, nº 478, Loja 04, Espinheiro, na cidade de Recife - PE, **CNPJ: 22.618.192/0001-37**, neste ato representada pelo **Sr. Cezar Augusto Vitor Ramos Filho** CPF: 026.664.384-14, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado ao fornecimento parcelado de material de higiene a fim de atender as necessidades dos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de João Alfredo - PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a



aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Educação, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

ASDA 2



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação exigida no **Anexo V** deste Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

III - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante o prazo de garantia do veículo.

IV - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Educação é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 02 – PODER EXECUTIVO
- 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
- 02.04.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1001 – Educação – Recursos Próprios
- Ficha – 1002 – Outras Transf. FNDE
- 12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1087 – Educação – Recursos do FUNDEB

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

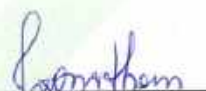
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

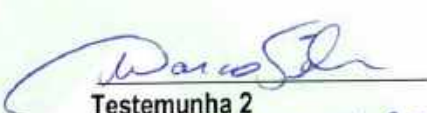
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo (PE), 07 de abril de 2020.


ALESSANDRA SANTOS E SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante


CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO - ME
CNPJ: 22.618.192/0001-37
Contratada


Testemunha 1
CPF n.º 080.213.584-67


Testemunha 2
CPF n.º 070 232 254-71

Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Shampoo Infantil , fórmula suave que não irrita os olhos, contem PH neutro, com glicerina proporciona brilho e macies natural dos cabelos, testados dermatologicamente formulado de maneira a minimizar o possivel surgimento de alergia. Fragrância neutra, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo. Embalagem com no minimo 400 ml. Tipo Xuxinha ou de melhor qualidade.	500	VEZEZA HAIR	R\$ 15,80	R\$ 7.900,00
3	Condicionador Intanfil , fórmula suave, com pro vitamina b5 e vitamina E contem ph neutro, proporciona brilho e macies natural dos cabelos, testados dermatologicamente alergia, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo. Fragrância neutra. Embalagem com no minimo 400 ml. Tipo Xuxinha ou de melhor qualidade.	500	VEZEZA HAIR	R\$ 15,80	R\$ 7.900,00
6	Gel Dental Infantil , possui em sua fórmula flúor ativo e baixa abrasividade que proporciona proteção anticárie, clinicamente comprovada. Não contém açúcar. Sabores: Morango ou Uva.	1.000	SANI	R\$ 7,15	R\$ 7.150,00
TOTAL					R\$ 22.950,00





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 - FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Educação de João Alfredo-PE

Aos 07 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Av. Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **Fundo Municipal de Educação**, a **Sra. Alessandra Santos Silva**, professora, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Pereira de Moura, nº 42, Boa Vista nesta cidade Portadora do RG sob o nº 4.278.206-SDS/PE e do CPF/MF nº 809.063.704-34, e a Empresa **PAULA CRISTINA BEZERRA MELO - EPP**, com sede na Rua Walfredo Ferreira Lima, nº 137, Centro, na cidade de Timbaúba - PE, CNPJ: **00.910.332/0001-03**, neste ato representada pelo **Sra. Paula Cristina Bezerra Melo** CPF: 517.972.674-34, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado ao fornecimento parcelado de material de higiene a fim de atender as necessidades dos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de João Alfredo - PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Educação, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação exigida no **Anexo V** deste Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

III - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante o prazo de garantia do veículo.

IV - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Educação é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.





DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 02 – PODER EXECUTIVO
- 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
- 02.04.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1001 – Educação – Recursos Próprios
- Ficha – 1002 – Outras Transf. FNDE
- 12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1087 – Educação – Recursos do FUNDEB

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

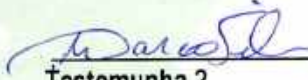
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo (PE), 07 de abril de 2020.


ALESSANDRA SANTOS E SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante


PAULA CRISTINA BEZERRA MELO - EPP
CNPJ: 00.910.332/0001-03
Contratada


Testemunha 1
CPF n.º 010.213.584-67


Testemunha 2
CPF n.º 050.232.254-79



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020 - FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Educação de João Alfredo - PE

Aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **Fundo Municipal de Educação** do Município de João Alfredo - PE, **Sra. Alessandra Santos Silva**, professora, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Pereira de Moura, nº 42, Boa Vista nesta cidade Portadora do RG sob o nº 4.278.206-SDS/PE e do CPF/MF nº 809.063.704-34 e a Empresa **CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO - ME**, com sede na Rua do Espinheiro, nº 478, Loja 04, Espinheiro, na cidade de Recife - PE, **CNPJ: 22.618.192/0001-37** neste ato representada pelo **Sr. Cezar Augusto Vitor Ramos Filho** CPF: 026.664.384-14, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado as necessidades da Rede Municipal de Ensino de João Alfredo - PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta



Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo VI** deste Edital,
- II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os produtos deverão ser entregues:

- **Sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 02 – PODER EXECUTIVO
- 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
- 02.04.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 12.306.1207.2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 895 – Recursos Próprios
- Ficha – 896 – Salário Educação
- Ficha – 897 – PNAE
- 12.122.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 912 – Recursos Próprios
- 12.361.1201.2026 – Manutenção de Imóveis e Instalações das Unidades de Ens. Básico
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 920
- 12.361.1202.9994 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 924 – Salário Educação
- 12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 967 – Recursos Próprios
- 12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1001 – Educação – Recursos Próprios
- Ficha – 1002 – Outras Transf. FNDE
- 12.366.1213.2152 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1026 – Educação – Recursos Próprios
- 12.813.1205.2137 – Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Djair Santos
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1038 – Educação – Recursos Próprios
- 02.04.01 – FUNDEB
- 12.361.1210.2041 – Manut. De Imóveis e Instalações de Unid. do Ensino Fundamental
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1052 – Educação – Recursos do FUNDEB
- 12.361.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
- 3.3.90.30 – Material de Consumo



Ficha – 1064 – Educação – Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 1087 – Educação – Recursos do FUNDEB

12.366.1213.2047 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Jovens e Adultos)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 1101 – Educação – Recursos do FUNDEB

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo (PE), 16 de abril de 2020.

ALESSANDRA SANTOS E SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO - ME
CNPJ: 22.618.192/0001-37
Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

050.213.58467

Testemunha 2
CPF n.º

070.232.254-71



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Caderno escolar espiral (pequeno), capa dura, 80 Fls.	Unid.	2.000	3B	R\$ 3,10	R\$ 6.200,00
20	Envelope Tamanho Ofício A-4 c/ 100 - Branca	Pacotes	50	FORONI	R\$ 26,30	R\$ 1.315,00
22	E.V.A com Glitter 60x40 cores variadas	Unid.	6.000	NEXCEL	R\$ 3,08	R\$ 18.480,00
28	Gizão de cera, estojo com 12(doze) cores, formato cilíndrico, padrão grosso, isento de defeitos e deformações, confeccionado com ceras e pigmentos atóxicos, com resistência suficiente para suportar a pressão normal. O produto deve ser macio e possuir alto poder de cobertura. Diâmetro mínimo: 11 mm. Comprimento mínimo: 105 mm. Certificado pelo Inmetro	Unid.	2.000	PIRATININGA	R\$ 1,89	R\$ 3.780,00
36	Papel 40kg quilos, dimensões aprox. 660 x 960 mm, pacote com 250 folhas.	Pacotes	25	SUZANO	R\$ 154,00	R\$ 3.850,00
37	Papel A4, papel alcalino branco, 297 mm, 210 mm, aplicação impressora jato tinta, gramatura 75G/M2. Pacote com 500 folhas, Caixa com 10 unidades.	Caixa	337	COPIMAX	R\$ 179,97	R\$ 60.649,89
38	Papel colorset 48x66, com 20fls. - Cores	Caixa	50	NOVAPRINT	R\$ 13,55	R\$ 677,50
40	Papel formato ofício 2, cor branca, dimensões aprox. 216 x 330 mm, 75 g. c/ 500 fl. Cx. c/10 resmas	Caixa	50	CHAMEX	R\$ 284,15	R\$ 14.207,50
TOTAL						R\$ 109.159,89



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Educação de João Alfredo - PE

Aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **Fundo Municipal de Educação** do Município de João Alfredo - PE, **Sra. Alessandra Santos Silva**, professora, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Pereira de Moura, nº 42, Boa Vista nesta cidade Portadora do RG sob o nº 4.278.206-SDS/PE e do CPF/MF nº 809.063.704-34 e a Empresa **PAULA CRISTINA BEZERRA MELO - EPP**, com sede na Rua Walfredo Ferreira Lima, nº 137, Centro, na cidade de Timbaúba - PE, CNPJ: **00.910.332/0001-03**, neste ato representada pela **Sra. Paula Cristina Bezerra Melo** CPF: 517.972.674-34, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado as necessidades da Rede Municipal de Ensino de João Alfredo - PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta



Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

ASSINADO

2



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo VI** deste Edital,
- II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

III-

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os produtos deverão ser entregues:



- **Sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4



Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

02.04.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

12.306.1207.2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 895 – Recursos Próprios

Ficha – 896 – Salário Educação

Ficha – 897 – PNAE

12.122.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 912 – Recursos Próprios

12.361.1201.2026 – Manutenção de Imóveis e Instalações das Unidades de Ens. Básico

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 920

12.361.1202.9994 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 924 – Salário Educação

12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 967 – Recursos Próprios

12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 1001 – Educação – Recursos Próprios

Ficha – 1002 – Outras Transf. FNDE

12.366.1213.2152 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 1026 – Educação – Recursos Próprios

12.813.1205.2137 – Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Djair Santos

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 1038 – Educação – Recursos Próprios

02.04.01 – FUNDEB

12.361.1210.2041 – Manut. De Imóveis e Instalações de Unid. do Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo





Ficha – 1052 – Educação – Recursos do FUNDEB

12.361.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 1064 – Educação – Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 1087 – Educação – Recursos do FUNDEB

12.366.1213.2047 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Jovens e Adultos)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 1101 – Educação – Recursos do FUNDEB

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo (PE), 16 de abril de 2020.

ALESSANDRA SANTOS E SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

PAULA CRISTINA BEZERRA MELO - EPP
CNPJ: 00.910.332/0001-03
Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

080.213.584-67

Testemunha 2
CPF n.º 070.232.254-71



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eccc.fcc.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam?codigo_documento:8656d669-7cf0-4682-8912-0ce23c03b31d

Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Bandeja em acrílico para documento, tripla com suporte resistente.	Unid.	50	CB	R\$ 45,80	R\$ 2.290,00
4	Bastão de cola quente (fina) dimensão aprox. 7,5x30cm composição básica resina de EVA, resina tanquificante. 1 kilo	Pacotes	100	CB	R\$ 28,25	R\$ 2.825,00
6	Borracha - látex natural, lápis e grafite, retangular, 58x17x7mm, bicolor. Atóxica. Produto certificado pelo Inmetro.	Unid.	5.000	LEONORA	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
9	Caixa de massa de modelar, contendo 6 unidades, peso líquido 90g, composta de ceras, pigmentos e carga, atóxica, não deve manchar as mãos e endurecer. Produto certificado pelo Inmetro.	Unid.	2.000	LEONORA	R\$ 1,38	R\$ 2.760,00
11	Caneta tipo esferográfica, corpo sextavado transparente, ponta de latão, esfera de tungstênio, orifício lateral, escrita grossa, cor azul, padrão BIC ou de melhor qualidade. Caixa com 50 unidades.	Caixa	70	IJ	R\$ 23,70	R\$ 1.659,00
12	Caneta tipo esferográfica, corpo sextavado transparente, ponta de latão, esfera de tungstênio, orifício lateral, escrita grossa, cor preta, padrão BIC ou de melhor qualidade. Caixa com 50 unidades.	Caixa	50	IJ	R\$ 23,70	R\$ 1.185,00
13	Caneta tipo esferográfica, corpo sextavado transparente, ponta de latão, esfera de tungstênio, orifício lateral, escrita grossa, cor vermelha, padrão BIC ou de melhor qualidade. Caixa com 50 unidades.	Caixa	20	IJ	R\$ 23,70	R\$ 474,00
18	Cola branca líquida com no mínimo 90g lavável, para uso escolar composição: resina de PVA, produto atóxico; frasco pet retangular, bico aplicador econômico, tampa com respiro, a vedação da tampa deve ser eficiente para evitar o vazamento do produto. Produto certificado pelo Inmetro.	Unid.	2.000	GLINORT	R\$ 1,14	R\$ 2.280,00
21	E.V.A 60x40 cores variadas	Unid.	6.000	VMP	R\$ 1,27	R\$ 7.620,00
26	Fita Adesiva Tipo Crepe c/ 10 unid. - Larga	Pacotes	150	ADERE	R\$ 45,55	R\$ 6.832,50
29	Lápis Atômico - fino, cor azul, caixa c/ 12 unidade	Caixa	70	LEONORA	R\$ 12,29	R\$ 860,30
30	Lápis Atômico - fino, cor preta, caixa c/ 12 unidade	Caixa	50	LEONORA	R\$ 12,29	R\$ 614,50
31	Lápis Atômico - fino, cor vermelha, caixa c/ 12 unidade	Caixa	40	LEONORA	R\$ 12,29	R\$ 491,60
32	Lápis preto, material corpo madeira, diâmetro carga 2 mm, dureza carga HB, características adicionais sem borracha apagadora, material carga grafite. Caixa com 144 unidades.	Caixa	100	LEONORA	R\$ 27,98	R\$ 2.798,00
33	Marcador p/ Quadro Branco, tipo WBM7 na Cor Azul	Unid.	400	LEONORA	R\$ 1,39	R\$ 556,00
34	Marcador p/ Quadro Branco, tipo WBM7 na Cor Preta	Unid.	400	LEONORA	R\$ 1,39	R\$ 556,00



35	Marcador p/ Quadro Branco, tipo WBM7 na Cor Vermelha	Unid.	300	LEONORA	R\$ 1,39	R\$ 417,00
37.1	Papel A4, papel alcalino branco, 297 mm, 210 mm, aplicação impressora jato tinta, gramatura 75G/M2. Pacote com 500 folhas, Caixa com 10 unidades.	Caixa	113	ECOQUALY	R\$ 179,95	R\$ 20.334,35
39	Papel Contact . Especificação: Auto-adesivo em laminado de PVC, medindo: 45 cm x 10 metros, na cor transparente, com escala em centímetros, protegido no verso, por papel siliconado. Utilizado para encapar e plastificar livros, cadernos e documentos.	Rolo	20	VMP	R\$ 22,00	R\$ 440,00
41	Papel Foto Auto-Adesivo c/ 50 Unid.	Caixa	50	VMP	R\$ 29,57	R\$ 1.478,50
46	Pistola de cola quente (média), bivolt 110/220 v com bico protetor, para uso em cerâmica madeira, papel e plástico, com o cabo e plug aprovado de acordo com as normas vigentes	Unid.	100	LEO LEO	R\$ 9,50	R\$ 950,00
53	Tinta Guache 250 ml; não tóxica, solúvel em água. Cores variadas; pode ser aplicada em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica.	Unid.	1.500	GLINORT	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00
TOTAL						R\$ 63.321,75

R

Assinatura



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020 - FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Educação de João Alfredo - PE

Aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **Fundo Municipal de Educação** do Município de João Alfredo - PE, **Sra. Alessandra Santos Silva**, professora, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Pereira de Moura, nº 42, Boa Vista nesta cidade Portadora do RG sob o nº 4.278.206-SDS/PE e do CPF/MF nº 809.063.704-34 e a Empresa **LOURENÇO COMÉRCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA**, com sede na Avenida Pinheiros, nº 70, Sala 0104, Imbiribeira, na cidade de Recife - PE, CNPJ: 33.040.624/0001-91, neste ato representada pela **Sra. Meuri Cleia de Almeida Soares** CPF: 043.118.644-85, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado as necessidades da Rede Municipal de Ensino de João Alfredo - PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta



Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo VI deste Edital,
- II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

III-

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os produtos deverão ser entregues:



- **Sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 02 – PODER EXECUTIVO
- 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
- 02.04.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 12.306.1207.2025 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 895 – Recursos Próprios
- Ficha – 896 – Salário Educação
- Ficha – 897 – PNAE
- 12.122.1201.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 912 – Recursos Próprios
- 12.361.1201.2026 – Manutenção de Imóveis e Instalações das Unidades de Ens. Básico
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 920
- 12.361.1202.9994 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 924 – Salário Educação
- 12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 967 – Recursos Próprios
- 12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1001 – Educação – Recursos Próprios
- Ficha – 1002 – Outras Transf. FNDE
- 12.366.1213.2152 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1026 – Educação – Recursos Próprios
- 12.813.1205.2137 – Manutenção das Atividades do Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo Djair Santos
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1038 – Educação – Recursos Próprios
- 02.04.01 – FUNDEB
- 12.361.1210.2041 – Manut. De Imóveis e Instalações de Unid. do Ensino Fundamental
- 3.3.90.30 – Material de Consumo



Ficha – 1052 – Educação – Recursos do FUNDEB

12.361.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 1064 – Educação – Recursos do FUNDEB

12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 1087 – Educação – Recursos do FUNDEB

12.366.1213.2047 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Jovens e Adultos)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 1101 – Educação – Recursos do FUNDEB

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo (PE), 16 de abril de 2020.

ALESSANDRA SANTOS E SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

LOURENÇO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA
CNPJ: 33.040.624/0001-91
Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

080.213.584-67

Testemunha 2
CPF n.º

070.232.254-21



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apagador para quadro branco com suporte para substituição de almofada. Composição: resina termoplástica, EVA, feltro.	Unid.	400	BRW	R\$ 3,52	R\$ 1.408,00
7	Caderno escolar espiral (grande), capa dura, 96 Fls.	Unid.	4.000	TILIBRA	R\$ 4,57	R\$ 18.280,00
10	Caixa de lápis de cor, contendo 12 cores, grande, formato cilíndrico, confeccionado de madeira mole, reflorestada, isenta de nós recoberto com tinta atóxica, mina de 3,0mm, barra interna do grafite com constituição uniforme, isento de impurezas, boa pigmentação, macio, com alto poder de cobertura atóxica. Certificado pelo Inmetro	Unid.	2.000	BRW	R\$ 3,05	R\$ 6.100,00
14	Cartolina 50x66 cm Cores Diversas	Unid.	6.000	VMP	R\$ 0,46	R\$ 2.760,00
19	Cola branca líquida com 1kg lavável, composição: resina de PVA, produto atóxico; tampa com vedação eficiente para evitar o vazamento do produto. Produto certificado pelo Inmetro.	Unid.	300	GLINORT	R\$ 9,20	R\$ 2.760,00
24	Fita adesiva - de polipropileno, medindo (12x20)cm, na cor transparente, tipo durex. c/ 6 unid.	Pacotes	100	ADERE	R\$ 3,99	R\$ 399,00
25	Fita Adesiva Tipo Crepe c/ 10 unid. - Fina	Pacotes	100	ADERE	R\$ 24,80	R\$ 2.480,00
27	Fita adesiva, transparente, dorso em celofane e adesivo em resina de borracha natural, dimensões mínima 4,5 mm x 50 m. Embalagem em rolo com dados de identificação do produto e marca do fabricante, rolo com 4 unidades	Pacotes	200	ADERE	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
42	Papel Foto c/ 50 Unid.	Caixa	500	NEXEL	R\$ 16,42	R\$ 8.210,00
43	Pasta, arquivo; suspensa; cartão fosco, formato offico; c/ ponteiros de nylon; cor palha, com visor e prendedor de documentos; dim: 235x360mm	Unid.	1.500	POLICART	R\$ 1,32	R\$ 1.980,00
44	Pincel atômico - azul, com ponta de feltro quadrada, c/12 unid. recarregável	Caixa	70	BRW	R\$ 17,95	R\$ 1.256,50
45	Pincel atômico - preto, com ponta de feltro quadrada, c/12 unid. Recarregável	Caixa	50	BRW	R\$ 17,95	R\$ 897,50
47	Pistola de cola quente (Fina), bivolt 110/220 v com bico protetor, para uso em cerâmica madeira, papel e plástico, com o cabo e plug aprovado de acordo com as normas vigentes.	Unid.	100	BRW	R\$ 9,76	R\$ 976,00
51	Tesoura escolar 13cm com régua; cabo confeccionado em resina termoplástica e lamina em aço inox fixada por parafuso; produto certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT - NBR 15236.	Unid.	1.500	BRW	R\$ 1,29	R\$ 1.935,00
TOTAL						R\$ 51.242,00

Assinatura



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 - PM

Processo Licitatório nº 004/2020
Pregão Eletrônico nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura de João Alfredo

Aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, **Srtª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portadora da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, com sede à Rua Manuel Garcia, 430, Sobre Loja, Vila Baruel, São Paulo - SP, **CNPJ: 10.742.589/0001-57** neste ato representada pela **Srta. Daniela Miani**, CPF: 256.431.668-95, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Toner destinados as diversas secretarias do Município de João Alfredo/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro,



em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- VIII - Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os



praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo III do Edital;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os toneres devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.
- **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:** localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, S/N, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.



Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.866/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete da Prefeitura

04.122.0401.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 024 – Recursos Próprios

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 047 – Recursos Próprios

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

13.122.0401.2048 – Gestão Administrativa da Diret. De Cultura e Biblioteca Pública

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 102 – Recursos Próprios

02.09 – Procuradoria Geral do Município

04.122.0401.2069 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 258 – Recursos Próprios

02.10 – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município

04.124.0411.2070 – Manutenção do Controle Interno

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 266 – Recursos Próprios

02.06 – Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 131 – Recursos Próprios

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 06 de maio de 2020.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
 PREFEITA
 Contratante

JOSEVALDO JOSE DE SANTANA
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SEVERINO MOACYR FERREIRA DOS SANTOS
 SECRETÁRIO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

DANIELA
 MIANI:25643166
 895

Assinado de forma digital
 por DANIELA
 MIANI:25643166895
 Dados: 2020.07.07 15:28:57
 +03'00'

LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP
 CNPJ: 10.742.589/0001-57
 EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º 080.213.584-67

CPF n.º 011.443.964-75



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	TONER BROTHER ORIGINAL OU SIMILAR, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS DCP-7065DN com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	26	Unid.	R\$ 25,00	R\$ 650,00
7	Refil de tinta Preta, para Impressora Epson L3150 ecotank, original com validade de no mínimo 12 meses	12	Unid.	R\$ 20,41	R\$ 244,92
8	Refil de tinta Magenta, para Impressora Epson L3150 ecotank, original com validade de no mínimo 12 meses	10	Unid.	R\$ 21,81	R\$ 218,10
9	Refil de tinta Ciano, para Impressora Epson L3150 ecotank, original com validade de no mínimo 12 meses	10	Unid.	R\$ 54,54	R\$ 545,40
10	Refil de tinta Amarela, para Impressora Epson L3150 ecotank, original com validade de no mínimo 12 meses	10	Unid.	R\$ 10,00	R\$ 100,00
12	Refil de tinta amarela, com 1 (um) litro, para Bulk-ink, compatível com impressoras Epson, com validade de no mínimo 12 meses	42	Unid.	R\$ 20,00	R\$ 840,00
13	Refil de tinta magenta, com 1 (um) litro, para Bulk-ink, compatível com impressoras Epson, com validade de no mínimo 12 meses	42	Unid.	R\$ 20,00	R\$ 840,00
14	Refil de tinta preta, com 1 (um) litro, para Bulk-ink, compatível com impressoras Epson, com validade de no mínimo 12 meses.	48	Unid.	R\$ 31,25	R\$ 1.500,00
15	TONER HP ORIGINAL OU SIMILAR, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORA P1505n com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	26	Unid.	R\$ 22,00	R\$ 572,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.510,42

DANIELA
MIANI:256
43166895

Assinado de forma digital por DANIELA MIANI:25643166895
Dados: 2026.07.07 15:29:25 -03'00'



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020 - FMAS

Processo Licitatório nº 004/2020
Pregão Eletrônico nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de João Alfredo a Sr.^a Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e a Empresa LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP, com sede à Rua Manuel Garcia, 430, Sobre Loja, Vila Baruel, São Paulo - SP, CNPJ: 10.742.589/0001-57 neste ato representada pela Srta. Daniela Miani, CPF: 256.431.668-95, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Toner destinados as diversas secretarias do Município de João Alfredo/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta

DANIELA
MIANI:25643
166895

Assinado de forma
digital por DANIELA
MIANI:25643166895
Data: 2020.07.07
15:36:02 -03'00'

Alamito

Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 36481156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- VIII - Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

DANIELA
MIANI:2564
3166895

Assinado de forma
digital por DANIELA
MIANI:25643166895
Dados: 2020.07.07
15:47:53 -03'00'

Assinado

Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648.1156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
 - a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
 - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo III do Edital;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os toneres devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca – João Alfredo – PE.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.



Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0401.2100.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 544

08.244.0802.2109.0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias – PAIF/CRAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 665 666

08.244.0803.2112.0000 – Serviços de Proteção e Atendimento Especializados a Família e Individuos – PAEFI/CREAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 714 e 715

08.243.0806.2118.0000 – Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 560

90.03 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0806.2119.0000 – Manutenção das Atividades do FUNDECA

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 833

08.241.0802.2164.0000 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Idosos – SCFV

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 598 e 599

08.241.0802.2106.0000 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças e Adolescentes

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 621 e 622

08.244.0804.2113.0000 – Manutenção das Ações do Programa – IDG/Bolsa Família

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 739 e 740

08.243.0802.2163.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância – Suas – (Criança Feliz)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 639 e 640

Assinado



08.244.0811.2121.0000 – Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUAS/IGD – SUAS
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 770 e 771

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 06 de maio de 2020.

ANNA AMÉLIA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
 GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Contratante

DANIELA
 MIANI:2564316
 6895

Assinado de forma digital por
 DANIELA MIANI:25643166895
 Dados: 2020.07.07 15:48:35
 +03'00'

LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – EPP
 CNPJ: 10.742.589/0001-57
 EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º
 080.213.584-67

CPF n.º 772.443.964-79



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Refil de tinta Preta, para Impressora Epson L395 original com validade de no mínimo 12 meses	105	Unid.	R\$ 10,00	R\$ 1.050,00
25	Refil de tinta Magenta, para Impressora Epson L395 original com validade de no mínimo 12 meses	105	Unid.	R\$ 10,00	R\$ 1.050,00
26	Refil de tinta Ciano, para Impressora Epson L395 original com validade de no mínimo 12 meses.	105	Unid.	R\$ 10,00	R\$ 1.050,00
28	Refil de tinta Amarela, para Impressora Epson L395, L3150 original com validade de no mínimo 12 meses.	105	Unid.	R\$ 16,66	R\$ 1.749,30
29	Refil de tinta Preta, para Impressora Epson E365 original com validade de no mínimo 12 meses.	15	Unid.	R\$ 30,00	R\$ 450,00
30	Refil de tinta Magenta, para Impressora Epson E365 original com validade de no mínimo 12 meses.	15	Unid.	R\$ 20,00	R\$ 300,00
31	Refil de tinta Ciano, para Impressora Epson E365 original com validade de no mínimo 12 meses.	15	Unid.	R\$ 20,00	R\$ 300,00
32	Refil de tinta Amarela, para Impressora Epson E365 original com validade de no mínimo 12 meses.	15	Unid.	R\$ 20,00	R\$ 300,00
33	Cartucho de tinta Original Colorido para impressora HP Deskjet Ink Advantage 4646, com validade e garantia de no mínimo 12 meses.	15	Unid.	R\$ 52,00	R\$ 780,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.029,30

DANIELA
MIANI:256
43166895

Assinado de forma digital por DANIELA MIANI:25643166895
Dados: 2020.07.07 15:50:05 -03'00'

Alamto



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020 - FME

Processo Licitatório nº 004/2020
Pregão Eletrônico nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de João Alfredo a Sr.^a **Alessandra Santos e Silva**, professora, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Pereira de Moura, nº 42, Boa Vista nesta cidade Portadora do RG sob o nº 4.278.206-SDS/PE e do CPF/MF nº 809.063.704-34 e a Empresa **LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, com sede à Rua Manuel Garcia, 430, Sobre Loja, Vila Baruel, São Paulo - SP, CNPJ: 10.742.589/0001-57 neste ato representada pela Srta. **Daniela Miani**, CPF: 256.431.668-95, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Toner destinados as diversas secretarias do Município de João Alfredo/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro,

DANIELA
MIANI:25643166895
166895

Assinado de forma digital por DANIELA MIANI:25643166895
Dados: 2020.07.07 15:55:09 -03'00'

Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648.1156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- VIII - Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os

DANIELA
MIANI:2564
3166895

Assinado de forma
digital por DANIELA
MIANI:25643166895
Dados: 2020.07.07
15:55:51 -03'00'


Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648.1156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo III** do Edital;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os toneres devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:** localizada à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DANIELA
MIANI:2564
3166895

Assinado de forma digital por DANIELA MIANI:25643166895
Dados: 2020.07.07 15:56:15 -03'00'


Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648.1156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

DANIELA
MIANI:256
43166895

Assinado de forma
digital por DANIELA
MIANI:25643166895
Dados: 2020.07.07
15:56:41 -03'00'


Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648.1156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 02 – PODER EXECUTIVO
- 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 02.04.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 12.1201.2023.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 912 – Educação – Recursos Próprios

- 12.361.1202.9994 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 924 – Salário Educação

- 12.361.1210.2150 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 967 – Educação – Recursos Próprios

- 12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1001 – Educação – Recursos Próprios
- Ficha – 1002 – Outras Transf. FNDE

- 12.367.1217.2034 – Gestão Administrativa da Educação Especial
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1026 – Educação – Recursos Próprios

- 90.05.01 – FUNDEB
- 12.361.1210.2042 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Ensino Fundamental)
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1064 – Educação – Recursos do FUNDEB

- 12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Ficha – 1087 – Educação – Recursos do FUNDEB

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DANIELA
MIANI:2564
3166895

Assinado de forma
digital por DANIELA
MIANI:25643166895
Dados: 2020.07.07
15:57:08 -03'00'


Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648.1156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.gov.br



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 06 de maio de 2020.

Alessandra Santos e Silva
ALESSANDRA SANTOS E SILVA
 GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Contratante

DANIELA
 MIANI:2564316
 6895

Assinado de forma digital por DANIELA MIANI:25643166895 Dados: 2020.07.07 15:52:31 -03'00'

LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP
 CNPJ: 10.742.589/0001-57
 EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jonathan Lemos
 CPF n.º _____
 080.213.584-67

Patric Menezes
 CPF n.º 742.443.564-75



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Refil de tinta Preta, para Impressora Epson L3150 ecotank, original com validade de no mínimo 12 meses	12	Unid.	R\$ 20,41	R\$ 244,92
8	Refil de tinta Magenta, para Impressora Epson L3150 ecotank, original com validade de no mínimo 12 meses	12	Unid.	R\$ 21,81	R\$ 261,72
9	Refil de tinta Ciano, para Impressora Epson L3150 ecotank, original com validade de no mínimo 12 meses	12	Unid.	R\$ 54,54	R\$ 654,48
10	Refil de tinta Amarela, para Impressora Epson L3150 ecotank, original com validade de no mínimo 12 meses	12	Unid.	R\$ 10,00	R\$ 120,00
19	Refil de tinta Preta, para Impressora Epson L555, L380, L3150 original com validade de no mínimo 12 meses.	12	Unid.	R\$ 41,66	R\$ 499,92
20	Refil de tinta Margenta, para Impressora Epson L555, L380, L3150 original com validade de no mínimo 12 meses.	12	Unid.	R\$ 10,00	R\$ 120,00
21	Refil de tinta Ciano, para Impressora Epson L555, L380, L3150 original com validade de no mínimo 12 meses.	12	Unid.	R\$ 10,00	R\$ 120,00
22	TONER Brother ORIGINAL OU SIMILAR, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORA Dcp 1602 com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	26	Unid.	R\$ 23,00	R\$ 598,00
28	Refil de tinta Amarela, para Impressora Epson L395, L3150 original com validade de no mínimo 12 meses.	15	Unid.	R\$ 16,66	R\$ 249,90
VALOR TOTAL					R\$ 2.868,94

DANIELA
MIANI:25643
166895

Assinado de forma digital por DANIELA MIANI:25643166895
Dados: 2020.07.07 16:30:50 -03'00'



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020 - FMS

Processo Licitatório nº 004/2020
Pregão Eletrônico nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de João Alfredo a Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e a Empresa LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP, com sede à Rua Manuel Garcia, 430, Sobre Loja, Vila Baruel, São Paulo - SP, CNPJ: 10.742.589/0001-57 neste ato representada pela Srta. Daniela Miani, CPF: 256.431.668-95, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Toner destinados as diversas secretarias do Município de João Alfredo/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro,

DANIELA
MIANI:25643
166895

Assinado de forma
digital por DANIELA
MIANI:25643166895
Dados: 2020.07.07
15:51:11 -03'00'

Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648.1156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- VIII - Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os

DANIELA
MIANI:25643
166895

Assinado de forma
digital por DANIELA
MIANI:25643166895
Dados: 2020.07.07
15:52:15 -03'00'

Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648.1156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo III** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os toneres devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- **Secretaria de Saúde:** Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti, localizado à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, Asa Branca – João Alfredo – PE.

DANIELA
MIANI:256
43166895

Assinado de forma
digital por DANIELA
MIANI:25643166895
Dados: 2020.07.07
15:52:40 -03'00'

Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648.1156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

DANIELA
MIANI:256
43166895

Assinado de forma
digital por DANIELA
MIANI:25643166895
Dados: 2020.07.07
15:53:01 -03'00'

Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648.1156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br

(Assinatura)



Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0401.2078.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 280

10.301.1001.2085.0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 332 e 331

10.302.1002.2091.0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 419, 420 e 421

10.305.1003.2097.0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 519 e 520

10.301.1001.2086.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 351, 352 e 352

10.302.1002.2159.0000 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 447 e 448

10.304.1003.2094.0000 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 447 e 448

10.305.1003.2096.0000 – Manutenção de Combate a Endemias

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 505 e 506

10.301.1009.2089.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 374 e 375

10.301.100.2084.0000 – Implantações e Manutenção do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família

3.3.90.30 – Material de Consumo

DANIELA
MIANI:2564
3166895

Assinado de forma
digital por DANIELA
MIANI:25643166895
Dados: 2020.07.07
15:53:24 -03'00'

Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 36481156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



Fichas: 316 e 317

10.303.004.2093.0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 463 e 464

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 06 de maio de 2020.



MÁRCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

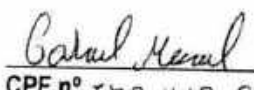
DANIELA
MIANI:25643166895

Assinado de forma digital por
DANIELA MIANI:25643166895
Dados: 2020.07.07 15:53:47
-03'00'

LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – EPP
CNPJ: 10.742.589/0001-57
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF n.º
080.213.584-69


CPF n.º 172.443-964-79



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	TONER Brother ORIGINAL OU SIMILAR, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORA Dcp 1602 com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	19	Unid.	R\$ 23,00	R\$ 437,00
VALOR TOTAL					R\$ 437,00

DANIELA
MIANI:2564
3166895

Assinado de forma digital por DANIELA MIANI:25643166895
Dados: 2020.07.07 15:54:20 -03'00'



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020 - PM

Processo Licitatório nº 004/2020
Pregão Eletrônico nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: PREFEITURA DE JOÃO ALFREDO

Aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, **Srtª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portadora da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE e a Empresa **R.N. BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME**, com sede à Rua Aracajú, 51, Sala 05, Centro, Catanduva-SP, CNPJ: 26.668.902/0001-94 neste ato representada pelo Sr. **Daniel Nicola**, CPF: 216.721.888-57, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Toner destinados as diversas secretarias do Município de João Alfredo/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

[Handwritten signature]

DANIEL
NICOLA:21
672188857

Assinado de forma digital por DANIEL NICOLA:21672188857
Data: 2020.06.30 11:27:12 -03'00'

Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648.1156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- VIII - Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo III do Edital;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os toneres devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Locais de entrega dos produtos:

- **Secretaria de Administração:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.
- **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:** Rua Maria Eliete Soares S/N, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE.

Handwritten signature

Handwritten signature



- **Secretaria de Finanças:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Handwritten signature

Handwritten signature



Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete da Prefeitura
04.122.0401.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 024 – Recursos Próprios

02.02 – Secretaria de Administração
04.122.0401.2007 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 047 – Recursos Próprios

02.03 – Secretaria de Finanças
04.123.0401.2020 – Gestão Administrativa da Unidade
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 088 – Recursos Próprios

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
13.122.0401.2048 – Gestão Administrativa da Diret. De Cultura e Biblioteca Pública
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 102 – Recursos Próprios

02.07 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
20.122.0401.2063 – Manutenção da Gestão Administrativa da Agricultura
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 219 – Recursos Próprios

02.09 – Procuradoria Geral do Município
04.122.0401.2069 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 258 – Recursos Próprios

02.10 – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município
04.124.0411.2070 – Manutenção do Controle Interno
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 266 – Recursos Próprios

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 06 de maio de 2020.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
 PREFEITA
 Contratante

JOSÉ WALDEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSEVALDO JOSE DE SANTANA
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SEVERINO JUSTINO DE SOUZA NETO
 SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

DANIEL Assinado de forma digital por DANIEL
 NICOLA:216 NICOLA:2162188857
 72188857 Data: 2020.06.30
 11:28:45 -03'00'

R.N. BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME
 CNPJ: 26.668.902/0001-94
 EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º
 080.213.584-67

CPF n.º 242.443.964-75



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesso em: https://etc.tce.pe.gov.br/validadoc.aspx?numCodigo=documento: 8679669-7cf0-4682-8912-0ce23c03b3fd

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TONER HP ORIGINAL OU SIMILAR, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS P1102, P1102W, M1132mfp, M1212mfp com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	326	Unid.	R\$ 19,74	R\$ 6.435,24
3	TONER Samsung ORIGINAL OU SIMILAR, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS ML- 2851ND com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	26	Unid.	R\$ 50,00	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.735,24

A

Juliano

Juliano

[Signature]

DANIEL
 NICOLA:21
 672188857

Assinado de forma digital por DANIEL NICOLA:21672188857 Data: 2023.06.30 11:20:00 -0100



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020 - FMAS

Processo Licitatório nº 004/2020
Pregão Eletrônico nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de João Alfredo a Sr.^a Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e a Empresa R.N. BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME, com sede à Rua Aracajú, 51, Sala 05, Centro, Catanduva-SP, CNPJ: 26.668.902/0001-94 neste ato representada pelo Sr. Daniel Nicola, CPF: 216.721.888-57, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Toner destinados as diversas secretarias do Município de João Alfredo/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro,

DANIEL
NICOLA:216
72188857

Assinado de forma digital por DANIEL NICOLA:21672188857
Dados: 2020.06.30 11:39:21 -03'00'

Assinado

Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648.1156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - Assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- III - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- VIII - Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os

DANIEL
NICOLA:21
672188857

Assinado de forma
digital por DANIEL
NICOLA:21672188857
Dados: 2020.06.30
11:30:38 -03'00'

Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648.1156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo III do Edital;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os toneres devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca – João Alfredo – PE.

DANIEL
NICOLA:21
672188857

Assinado de forma digital por DANIEL NICOLA:21672188857
Dados: 2020.06.30 11:30:52 -03'00'

Assinado

Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648.1156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

DANIEL
NICOLA:21
672188857

Assinado de forma
digital por DANIEL
NICOLA:2167218885
7
Dados: 2020.06.30
11:31:04 -03'00"

Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo/PE
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648.1156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0401.2100.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 544

08.244.0802.2109.0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias – PAIF/CRAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 665 666

08.244.0803.2112.0000 – Serviços de Proteção e Atendimento Especializados a Família e Individuos – PAFI/CREAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 714 e 715

08.243.0806.2118.0000 – Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 560

90.03 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0806.2119.0000 – Manutenção das Atividades do FUNDECA

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 833

08.241.0802.2164.0000 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Idosos – SCFV

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 598 e 599

08.241.0802.2106.0000 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças e Adolescentes

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 621 e 622

08.244.0804.2113.0000 – Manutenção das Ações do Programa – IDG/Bolsa Família

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 739 e 740

08.243.0802.2163.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância – Suas – (Criança Feliz)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 639 e 640

DANIEL
NICOLA:21
672188857

Assinado de forma
digital por DANIEL
NICOLA:21672188
857
Dados: 2020.06.30
11:31:17 -03'00'

Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE.
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648 1156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
www.joaoalfredo.pe.gov.br



08.244.0811.2121.0000 – Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUAS/IGD – SUAS
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 770 e 771

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 06 de maio de 2020.

Assinatura

ANNA AMÉLIA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Contratante

DANIEL
 Assinado de forma digital por DANIEL
 NICOLA:21672188857
 Dados: 2020.06.30 11:51:30 -03'00'

2188857
R.N. BALTAZAR COMERCIO DE INFORMÁTICA - ME
CNPJ: 26.668.902/0001-94
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Joathanna Lima
 CPF n.º
 080.213.584-67

Gabriel Manoel
 CPF n.º 772.443.564-75



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: https://efcc.tce.pe.gov.br/validador.aspx?codigo_documento=865ed669-7c10-4682-89f2-0e23c03b3fd

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TONER HP ORIGINAL OU SIMILAR, COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS P1102, P1102W, M1132mfp, M1212mfp com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	105	Unid.	R\$ 19,74	R\$ 2.072,70
VALOR TOTAL					R\$ 2.072,70

DANIEL
 NICOLA:21
 672188857

Assinado de forma digital por DANIEL NICOLA:21672188857
 Dados: 2020.06.30 11:31:41 -03'00'

Assinado



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020 - FME

Processo Licitatório nº 004/2020
Pregão Eletrônico nº 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de João Alfredo a Sr.^a **Alessandra Santos e Silva**, professora, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Pereira de Moura, nº 42, Boa Vista nesta cidade Portadora do RG sob o nº 4.278.206-SDS/PE e do CPF/MF nº 809.063.704-34 e a Empresa **R.N. BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME**, com sede à Rua Aracajú, 51, Sala 05, Centro, Catanduva-SP, CNPJ: 26.668.902/0001-94 neste ato representada pelo Sr. **Daniel Nicola**, CPF: 216.721.888-57, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Toner destinados as diversas secretarias do Município de João Alfredo/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.